LEI MUNICIPAL N° 216/97, DE 25 DE ABRIL DE 1997.

FIXA LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO 'PORTO SECO' EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

~~**Art. 1**° - Fica determinado que o 'PORTO SECO' a ser implantado em nosso Município, deverá ser instalado em área próxima ao Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA~~. (**ALTERADA A REDAÇÃO PELA LEI Nº 2.489, DE 23 DE JUNHO DE 1997**).

Art. 1º - O PORTO SECO, a ser implantado no Município de Anápolis, deverá ser instalado na área destinada ao Distrito Agro-Industrial de Anápolis – DAIA ou em outra adjacente.

Art. 2° - Fica proibido a adaptação de instalações pré-existentes para a instalação deste empreendimento.

Parágrafo único – A vedação do "caput" deste artigo, visa tão somente, propiciar instalações modernas e funcionais que atendam com rapidez e eficiência os serviços do porto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 25 DE ABRIL DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/JOSELI JOAQUIM RIBEIRO/APS/97